



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 11 de Dezembro de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

Prefeito Availdo Luis de Alcântara Azevedo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 047/2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA) DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, PARA O QUATRIÊNIO 2026/2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º – Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Araruna, Estado da Paraíba, para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no Art. 165, Inciso II do § 1º da Constituição Federal, estabelecendo os Programas e seus respectivos Objetivos, Indicadores e Custos da administração municipal, para as Despesas de Capital e outras despesas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único – O PPA é o instrumento de planejamento orçamentário governamental que define Diretrizes, Objetivos e Metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental e orientar a definição de prioridades, alicerçado no Plano de Governo litigado e referendado para a atual gestão.

Art. 2º – O PPA tem como diretrizes básicas:

- I. Melhoria da Qualidade de Vida e Justiça Social – Desenvolvimento Humano e Cidadania;
- II. Ordenamento, Infraestrutura Urbana e Crescimento Sustentável – Desenvolvimento da Infraestrutura e Meio-Ambiente;
- III. Gestão e Governança com Transparência – Gestão Pública Eficiente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 3º – O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados em duas espécies, os Temáticos e os de Gestão, Manutenção e Serviços do Município.

- I. Programa Temático: Aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;
- II. Diretrizes Estratégicas – Programas de Gestão, Manutenção e Serviços Municipais: Aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão, elaboração, execução e manutenção das ações governamentais.

Art. 4º – Os Programas Temáticos são compostos de Diretrizes Estratégicas, Indicadores vinculados ao Programa, Objetivos do Programa, órgão Responsável, Metas e Iniciativas vinculadas, descrição e localizador.

§ 1º – O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação do conjunto de ações e tem como atributos:

- I. I – Órgão Responsável: É aquele cuja atribuição mais contribui para a implementação do Objetivo;
- II. II – Metas Vinculadas aos Objetivos: Medida do alcance do Objetivo;
- III. III – Localizador: Identifica a área do município envolvida no objetivo.

§ 2º – O Indicador permite aferir periodicamente aspectos relacionados ao Programa.

§ 3º – Os valores indicam uma estimativa dos recursos orçamentários necessários.

Art. 5º – As codificações dos Programas serão observadas nas LDO's, LOA's e Projetos correlatos.

Art. 6º – Integram o PPA os seguintes anexos (1 a 18, conforme lista enviada).

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 7º – Os Programas constantes do PPA-2026/2029 estarão expressos nas LDO's e LOA's.

Parágrafo Único – As Ações orçamentárias dos Programas serão discriminadas exclusivamente nas LOA's.

Art. 8º – Os valores previstos no PPA serão atualizados automaticamente pelas LDO's e LOA's.

Art. 9º – O PPA somente poderá ser alterado por Lei específica.

Art. 10º – O Poder Executivo fica autorizado a ajustar valores e incluir/excluir iniciativas conforme as LDO's e LOA's.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

Art. 11º – As Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO's, definirão para cada exercício de abrangência deste plano a forma de avaliação dos resultados dos Programas, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, I, "e".

Art. 12º – O Município manterá atualizado o Plano e o divulgará no Portal da Transparência, nos termos do Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13º – Cabe ao Poder Executivo, junto à sua Secretaria de Planejamento, Finanças e Receita Municipal, estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação da execução do PPA-2026/2029.

Art. 14º – As despesas fixadas aos Programas e Ações constantes dos Anexos integrantes desta Lei, são referenciais e foram baseadas na evolução histórica dos gastos públicos e das consequentes previsões trienais, não se constituindo em limites à programação das Receitas e Despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais, de modo a que se promovam os devidos ajustes.

Art. 15º – Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual, sendo necessário apenas que se demonstre as devidas alterações.

Art. 16º – O Poder Executivo em conjunto com o Poder Legislativo, poderão promover a realização de Sessão Especial, antes da conclusão da tramitação legislativa deste Projeto de Lei, para se discutir com a Sociedade Civil Organizada, em Audiência Pública, os programas integrantes do Plano Plurianual – PPA-2026/2029, que deverão integrar e serem prioritários no referido Plano, condição que irá proporcionar as devidas adequações, modificações, inclusões ou exclusões de Programas na estrutura do referido Projeto de Lei, desde que preservadas as escolhas populares, a exemplo do que foi feito junto às comunidades locais, em demonstração participativa e democrática sobre os nortes deste instrumento de planejamento, mediante ampla discussão através de plenárias, onde a estrutura teve como norte aquilo que foi concebido no "Plano de Governo", estruturado e alicerçado com referendo popular conferido democraticamente pelo povo ao escolher seus representantes.

Parágrafo Único – Em discussão participativa e democrática, diretamente junto a diversas comunidades locais, foram discutidas suas reivindicações, as quais aprovadas nas respectivas plenárias, foram definidas como tal, em materialização para este Projeto de Lei (PPA-2026/2029), consequentemente nas Leis de Diretrizes Orçamentárias-LDO's e nas Leis Orçamentárias Anuais-LOA's, para o período nelas abrangidos, depois de estabelecidas as prioridades de execução pelo Poder Executivo, por exercício e em função das disponibilidades financeiras e orçamentárias, definidas no item IV do art. 6º desta, que parte integrante desta Lei.

Art. 17º – Esta Lei vigorará para os exercícios econômicos e financeiros de 2026 a 2029, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

AVAILDO LUIS DE ALCÂNTARA AZEVEDO
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 048/2025

AUTOR: VER. RADEMAKER BORGES DE OLIVEIRA

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE HORÁRIO E DIA ESPECÍFICO PARA A PRÁTICA DE CORRIDA DE RUA NO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB, AUTORIZANDO A UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA E PARCIAL DE VIAS PÚBLICAS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Araruna/PB, o "Dia Municipal do Atleta Corredor" destinado à prática de corrida e caminhada em vias públicas, com o fechamento temporário e parcial de ruas e avenidas previamente definidas pelo Poder Executivo.

Art. 2º - O "Dia Municipal do Atleta Corredor" ocorrerá uma vez por semana, em dia e horário a serem regulamentados pelo Poder Executivo, levando em consideração o menor impacto possível ao tráfego local.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal:

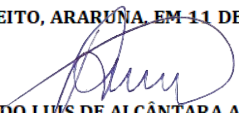
- I- Regularizar as vias públicas que serão utilizadas para o evento esportivo;
- II- Organizar, por meio dos órgãos competentes, a interdição temporária das vias;
- III- Garantir a segurança dos participantes e da população durante o período de realização do evento;
- IV- Promover campanhas de incentivo à prática de atividades físicas, em parceria com entidades esportivas e comunitárias.

Art. 4º - A participação será aberta a toda a população, de forma gratuita, visando incentivar hábitos de vida saudáveis, esporte e lazer.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.


AVAILDO LUIS DE ALCÂNTARA AZEVEDO
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 050/2025

AUTOR: VER. HÉLIO TEIXEIRA OLIVEIRA

DENOMINA DE "MANOEL FRANCISCO MARTINIANO" A RUA PERPENDICULAR A AVENIDA CORONEL TARGINO PEREIRA - CENTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

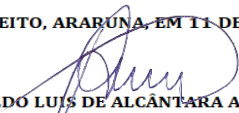
Art. 1º - Fica denominado "Manoel Francisco Martiniano", a Rua perpendicular a Avenida Coronel Targino Pereira, Centro, com as seguintes coordenadas: Latitude -6.53462516° e Longitude -35.74290716°.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da rua a que se refere o Art. 1º, junto às concessionárias de água, energia, telefonia fixa, móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições finais.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.


AVAILDO LUIS DE ALCÂNTARA AZEVEDO
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 052/2025

AUTOR: VER. ARIONALDO PINHEIRO DO NASCIMENTO

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA PROJETADA LOCALIZADA NO CONJUNTO MAQUINÉ, NO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB, E DÁ OUTRAS ATRIBUIÇÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

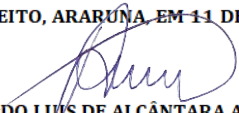
Art. 1º - Fica denominada Rua Antônio Fernandes Bezerra a atual Rua Projetada situada no Conjunto Maquiné, que tem início na residência de Wagner "Pedreiro" e término entre a residência de Fabiano ACS (lado esquerdo) e a residência de Dona Sônia (lado direito).

Art. 2º - A identificação da via pública será feita mediante placa indicativa, contendo o nome atribuído por esta Lei, que será afixada por determinação do Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no ordenamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.


AVAILDO LUIS DE ALCÂNTARA AZEVEDO
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 053/2025

AUTOR: VER. RADEMAKER BORGES DE OLIVEIRA

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ ARARUNENSE AO SR. FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JUNIOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

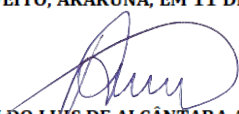
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Conceda-se o título de cidadão ararunense ao senhor FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JUNIOR em virtude de seus relevantes serviços prestados ao município de Araruna em conformidade com o art. 4º da Lei Municipal nº 024/2021.

Art. 2º - A presente honraria será entregue em sessão solene a ser determinada pela presidência da Câmara Municipal de Araruna/PB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.


AVAILDO LUIS DE ALCÂNTARA AZEVEDO
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 055/2025

AUTORES: VER. CÍCERO ODON DE MACÊDO FILHO

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ARARUNENSE A SENHORA MARIA AUXILIADORA TARGINO DE ARAUJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

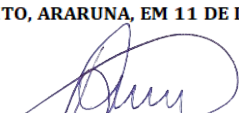
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Conceda-se o Título de Cidadão Ararunense a senhora MARIA AUXILIADORA TARGINO DE ARAÚJO, filha do ex-prefeito de Araruna CELSO NOVAIS DE ARAUJO, natural da cidade de João Pessoa/PB, em virtude de seus relevantes serviços prestados por ela e sua família ao município de Araruna/PB.

Art. 2º - A presente honraria será entregue em sessão solene a ser determinada pela presidência da Câmara Municipal de Araruna/PB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.



AVAILDO LUIS DE ALCÂNTARA AZEVÊDO
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 056/2025

AUTOR: VER. JOSÉ HUMBERTO DA COSTA ARAÚJO JUNIOR

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ARARUNENSE AO VICE - GOVERNADOR/GOVERNADORE M EXERCICIO DO ESTADO DA PARAÍBA, O SR. LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

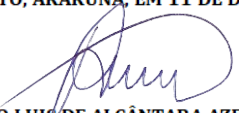
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Neste ato, conceda-se Título de Cidadão Ararunense ao Senhor LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO, natural de Campina Grande/PB.

Art. 2º - A presente honraria será entregue em Sessão Solene a ser determinada pela presidência da Câmara Municipal de Araruna/PB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.



AVAILDO LUIS DE ALCÂNTARA AZEVÊDO
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 057/2025

AUTOR: VER. JOSÉ HUMBERTO DA COSTA ARAÚJO JUNIOR

DENOMINA DE "MARIA FRANCELINO DOS SANTOS", A RUA POR TRÁS DA RUA EDITE PINHEIRO, NO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de rua "MARIA FRANCELINO DOS SANTOS", a rua por trás da Edite Pinheiro, com as seguintes coordenadas: **Latitude:** - 6.524498º e **Longitude:** -35.739945º.

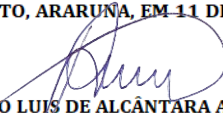
§ único - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar placa com o nome da homenageada como identificação do bem público.

Art. 2º - A denominação que trata o Artigo 1º desta Lei é uma homenagem póstuma e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade e ao município pela senhora Maria Francelino dos Santos.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade à Lei, comunicando aos órgãos constituintes do município, da denominação da rua mencionada localiza-se por trás da rua Edite Pinheiro, Centro - Araruna/PB, com as seguintes coordenadas geográficas: **Latitude:** -6.524498º e **Longitude:** - 35.739945º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.



AVAILDO LUIS DE ALCÂNTARA AZEVÊDO
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 058/2025

AUTOR: VER. JOSÉ HUMBERTO DA COSTA ARAÚJO JUNIOR

DENOMINA DE "FRANCISCO DE SALES MATIAS DA COSTA" (SALES LULU), A NOVA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "FRANCISCO DE SALES MATIAS DA COSTA" (SALES LULU), a nova praça de alimentação do Mercado Público no Município de Araruna/PB.

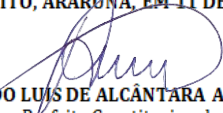
§ único - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar placa com o nome do homenageado como identificação do bem público.

Art. 2º - A denominação que trata o Artigo 1º desta Lei é uma homenagem póstuma e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade e ao município pelo senhor FRANCISCO DE SALES MATIAS DA COSTA.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade à Lei, comunicando aos órgãos constituintes do município, da denominação do espaço público mencionado localiza-se no interior do Mercado Público José Laurentino de Araújo (Zé de Nô).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.



AVAILDO LUIS DE ALCÂNTARA AZEVÊDO
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 059/2025

AUTOR: VER. JOSÉ HUMBERTO DA COSTA ARAÚJO JUNIOR

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
ARARUNENSE AO GOVERNADOR
DO ESTADO DA PARAÍBA, O SR.
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no
uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Neste ato, conceda-se Título de Cidadão Ararunense ao Senhor
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, natural de João Pessoa/PB.

Art. 2º - A presente honraria será entregue em Sessão Solene a ser
determinada pela presidência da Câmara Municipal de Araruna/PB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.


AVAILDO LUIS DE ALCÂNTARA AZEVÊDO
Prefeito Constitucional